

**CONTRATO Nº 090/2022  
PROCESSO Nº 0709/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E  
DE OUTRO LADO, A EMPRESA  
ENGESANTOS CONSTRUÇÕES E  
SERVIÇOS EIRELI.**

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, S/N, Renascença II, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensora Pública - Geral do Estado, em exercício, **CRISTIANE MARQUES MENDES**, brasileira, defensora pública, matrícula nº 813915 DPE/MA, CPF nº 974.797.059-87, com residência e domicílio, nesta Cidade, e do outro lado a empresa **ENGESANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, sediada à Rua Tarquinio Lopes nº 457, Bairro Anil, São Luís-MA, CEP 65.047-170, CNPJ nº 24.219.020/0001-16, neste ato representada por **CARLOS ADRIANO DE ALMEIDA QUEIROZ**, RG nº 031163932006-1 SSP/MA, CPF nº 036.204.163-62, têm entre si ajustado o presente Contrato, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho da Administração Superior, através da processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, com fundamento **art. 75, I, da Lei 14.133/2021**, Processo Administrativo nº 0709/2022, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, ao Projeto Básico e demais normas pertinentes mediante às Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa prestadora de serviço, especializada em construção civil, para executar os serviços de engenharia (reforma e das instalações físicas), com fornecimento de mão de obra e materiais nos ambientes internos e externos do **Núcleo de Atendimento da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO**



**MARANHÃO**, no município de **Coroatá/MA**, situado na Rua Nova, S/N, Centro, Coroatá/MA.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

**2.1.** O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 87.701,39 (oitenta e sete mil setecentos e um reais e trinta e nove centavos)**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** O recurso financeiro para a presente licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.92.0341.2656.000165; Elemento de Despesa: 33903916; Fonte de Recursos: 0101000000.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

**4.1.** O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos adiante enumerados que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

I - Projeto Básico e seus anexos constante do Processo Administrativo nº 0709/2022;

II - Proposta, documentos anexos, firmados pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUINTA- DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**5.1.** Os serviços a serem executados estão relacionados no Acordo de Nível de Serviços (ANEXO I), conforme planilha orçamentária (ANEXO II) e Parecer Técnico de Inspeção (ANEXO III), o qual faz parte e integram o presente Projeto Básico.

## CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** A CONTRATADA fornecerá, além da mão de obra, todo o material, peças e ferramentas necessárias, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte.

**6.2.** Somente serão aceitos materiais, peças e ferramentas compatíveis com a aplicação a que se destinam. Serão recusados pela Fiscalização os que se encontrarem fora de especificação.

**6.3.** O depósito de materiais deverá ser instalado em local previamente aprovado e



sob a responsabilidade da CONTRATADA;

**6.4.** Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individuais necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços;

**6.5.** A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, os materiais, a mão de obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços. Os custos relativos a esses insumos deverão estar incluídos nos respectivos custos unitários;

**6.6.** O controle de qualidade e outros controles exigidos pela FISCALIZAÇÃO não eximirão a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pelos serviços executados;

**6.7.** A CONTRATADA deverá providenciar a limpeza das áreas, evitando acúmulos de entulhos nos locais onde os serviços estão sendo realizados.

**6.8.** Os serviços somente serão considerados executados após a retirada de eventuais entulhos, a reconstituição das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas;

**6.9.** À FISCALIZAÇÃO caberá o direito de rejeitar quaisquer materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização;

**6.10.** A CONTRATADA deverá executar os serviços sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediência às normas técnicas e regulamentares atinentes aos assuntos, expedidas pelos órgãos competentes;

**6.11.** A CONTRATADA executará os serviços, incluindo a instalação dos equipamentos, descrito na planilha orçamentária em anexo, estritamente dentro dos prazos estabelecidos no Item 8 deste Projeto Básico;

**6.12.** Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da

ASSESSORIA JURÍDICA



responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato;

**6.12.1.** A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;

**6.13.** A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

**7.2.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato e legislação vigente;

**7.3.** Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após os cumprimentos das formalidades legais;

**7.4.** Permitir aos técnicos, encarregados da prestação dos serviços, o acesso às dependências da Instituição, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias;

**7.5.** Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto, salvo autorização prévia justificada;

**7.6.** Expedir a Ordem de Serviço;

**7.7.** Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

**7.8.** Fornecer às expensas da empresa Licitante, cópias das plantas de arquitetura e projetos complementares para efeito de levantamento e para execução dos serviços;



**7.9.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução do mesmo caso seja necessário;

**7.10.** Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;

**7.11.** Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, devendo este fazer anotações e registros julgados necessários de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

**7.12.** Comunicar à licitante toda e qualquer ocorrência relacionada com o andamento da execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

**7.13.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;

**7.14.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o objeto licitado, emitindo o respectivo Termo de Rejeição (Notificação Técnica);

**7.15.** Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

**8.1.** O contrato terá prazo de vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja justificativa, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

**9.1.** Os serviços objeto deste Contrato, compreendendo a reforma das instalações físicas, do Núcleo de Atendimento da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO no município de COROATÁ - MA deverão ser iniciados em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, e deverão ser finalizados, conforme CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, estando incluída nesse prazo possível paralisação devido à greve de pessoal ou de transportes, ou à falta de materiais,



componentes ou equipamentos, ou à falta de pessoal, por quaisquer motivos, bem como acidente na obra;

| NÚCLEO       | PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA |
|--------------|---------------------------|
| COROATÁ - MA | 30 (TRINTA) DIAS          |

**9.2.** O prazo acima será registrado e acompanhado pela Fiscalização.

**9.3.** O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-ão da seguinte forma:

**9.3.1.** PROVISORIAMENTE: em até 05 (cinco) dias, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA e após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do Projeto Básico e da PROPOSTA COMERCIAL, que será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

**9.3.2.** DEFINITIVAMENTE: em até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento provisório e após a realização de teste de conformidade e vistoria por servidor designado pela CONTRATANTE, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo do imóvel.

**9.4.** Os materiais/serviços objeto deste Projeto Básico serão garantidos pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo conforme o art. 618 do Código Civil;

**9.4.1.** Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA, fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

**10.1.** A licitante contratada se sujeitará as regras exibidas nos Art. 155 a 163 da lei 14.133/21, seguindo, *a priori*, o disposto no Projeto Básico.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

**11.1.** Caberá a um servidor lotado na Supervisão de Obras e Reformas designado pela administração superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão a fiscalização e o gerenciamento dos prazos estabelecidos para a execução do objeto deste contrato.



| DPE/MA  |           |
|---------|-----------|
| FOLHA   |           |
| PROC.   | 0709/2022 |
| RUBRICA |           |
| MATRIC. | 2498343   |
| SETOR   | ASSEJUR   |

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será realizado após a entrega dos serviços contratados e de acordo com os preços unitários fixados na proposta apresentada pela CONTRATADA;

**12.2.** A CONTRATADA deverá apresentar, ao final da execução dos serviços contratados, planilha de medição dos serviços executados no período, na qual deverão constar todos os serviços executados no período. A planilha será parte integrante da fatura a ser paga;

**12.3.** Ao fiscal do contrato fica a obrigação de verificar todas as planilhas entregues pela CONTRATADA a fim de validade os serviços e preços apresentados pela CONTRATADA;

**12.4.** Além disso, o pagamento será efetuado à CONTRATADA conforme os serviços executados, até o 10º (décimo) dia útil contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente atestada – a qual conterá seu endereço, seu CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente da empresa, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela DPE/MA, mantendo as condições da habilitação exigidas no contrato;

**12.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**12.6.** À DPE/MA fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da aceitação, a execução do objeto não estiver em conformidade com as especificações estipuladas;

**12.7.** O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos, exigidos como condição para pagamento, acarretará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

**12.8.** A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida na habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado;



**12.9.** O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Outros que sejam necessários para a realização do certame;

**12.10.** A CONTRATADA deverá encaminhar, acompanhado da nota fiscal, os comprovantes de regularidade fiscal;

**12.11.** Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa;

**12.12.** O pagamento da nota fiscal ficará retido, até que se regularize as pendências quanto à documentação relativa à regularidade fiscal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**13.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, consoante dispõe o Artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** NÃO será permitida a CONTRATADA subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o compromisso a ser assumido, salvo nos casos previstos na lei e com a concordância e autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste instrumento, em conformidade com os artigos nº 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

**15.2.** A CONTRATANTE poderá rescindir este CONTRATO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:



- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**15.3.** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**15.4.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão, cabendo a CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1** O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, e demais diplomas legais.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, de de 2022.

**CRISTIANE MARQUES MENDES**  
Defensora Pública- Geral do Estado do Maranhão, em exercício  
CONTRATANTE

**CARLOS ADRIANO DE ALMEIDA QUEIROZ**  
ENGESANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

